



- CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 017/2022 – CMG.
 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL N° 006/2021
 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2022/693649.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
017/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O
ESTADO DO PARÁ, POR
INTERMÉDIO DA CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA E A EMPRESA
UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro Pedreira, CEP 66087-812, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.313.542/0001-63, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA **COSTA JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 042.691.858-48, portador da Carteira de Identidade nº 9916, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, sediada na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, Sacomã, CEP 04298-000, em São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. PAULO EMILIO PIMENTEL UZÉDA, portador da Carteira de Identidade nº 3689097-94, expedida pelo SSP/BA, e CPF nº 454.876.505-00, e VALKIRIA NAKAMASHI, portadora da Carteira de Identidade nº 44092472, expedida pelo SSP/SP, portadora do CPF nº 336.870.098-74, tendo em vista o que consta no Processo nº 2022/693649 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP/SEPLAD/DGL nº 006/2021, que resultou a Ata de Registro de Preços nº 015/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO CONTINUADA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES**, sem motorista, para atender em todo território estadual, esta Casa Militar da Governadoria.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 006/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
GESTÃO DE CONTRATOS



ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	ID. CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL
02	<p>Configuração mínima: Veículo tipo Sedan de Representação Executivo, 0 (zero) km, para uso de autoridades no mínimo motor 1.8, 132 cavalos de potência no mínimo, cor branca, preta ou prata, 04 portas, equipado com ar condicionado, direção elétrica, vidro elétrico e trava elétrica, bancos de couro, câmbio automático ou CVT, alarme com controle remoto, capacidade para 05 pessoas (incluindo condutor), airbag duplo (motorista e passageiro), freios ABS, flex (gasolina e/ou etanol), ano/modelo 2020/2021 ou superior, com quilometragem livre, central de mídia com rádio e entrada USB, com película.</p> <p>Marca/Modelo: Toyota/Corolla 2.0 XEI CVT FLEX</p>	22983-0	PM*	4	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
04	<p>Configuração mínima: Veículo utilitário tipo van, ano de fabricação modelo 2019/2020 ou superior, com quilometragem livre, para 15 lugares e diesel como combustível, motor no mínimo 2.1 de 127 cavalos de potência, cor branca, preta ou prata, ar condicionado, vidros elétricos, nas portas dianteiras, trava elétrica, com retrovisores elétricos, banco do motorista com regulagem de altura, apoio de cabeça nos bancos dianteiros, banco do passageiro bi posto, brake light, faróis de neblina, desembaraçador com ar quente, desembaraçador do vidro traseiro, airbag motorista, freios ABS à disco nas quatro rodas, central de mídia com rádio e entrada USB. Com película.</p> <p>Marca/modelo: Renault Master MINIBUS 2.3 DIESEL 16 LUGARES.</p>	22985-7	PM*	1	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00
Valor Total Anual						R\$ 262.800,00

*PM – Por Mês.

2/15

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificador: gestaocontratos@casa.mil.pa.gov.br | (65) 9214-0620 | 20220727142201EC65B1E02C

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/693649 Anexo/Sequencial: 23



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

2.1. As obrigações do CONTRATANTE:

2.1.1 Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirá, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização das locações, inclusive solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do andamento do contrato, bem como o recebimento dos veículos.

2.1.1.1 Ao servidor que irá atuar como fiscal do contrato caberá rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer veículo que eventualmente não esteja de acordo com as especificações técnicas e exigências deste Contrato, devendo registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhá-las oficialmente à contratada, determinando prazo para a correção da irregularidade apontada e/ou substituição do veículo.

2.1.2 Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos.

2.1.3 Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades do contratante.

2.1.4 Entregar, ao final do contrato, os veículos totalmente abastecidos, em sua capacidade máxima.

2.1.5 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

2.1.6 Ser responsável pelas infrações de trânsito cometidas por seus motoristas oficiais, terceirizados ou condutores autorizados, no período em que os veículos estiverem sob sua guarda, observados o direito de regresso, bem como o regramento contido no subitem 16.1.

2.2. As obrigações da CONTRATADA:

2.2.1 Disponibilizar ao contratante os veículos nos prazos estabelecidos no item 9 e 17.3 deste instrumento, nos locais e horários fixados pelo contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de atender de imediato a solicitação.

2.2.3 Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas do Termo de Referência.

2.2.4 Disponibilizar os veículos no regime de quilometragem livre.

2.2.5 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, licenciamento anual, seguro obrigatório e outros, previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

2.2.6 Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura comprehensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual. Caso seja comprovado, através de Laudo Pericial a culpa ou dolo do condutor, ficará a cargo da contratante o



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
GESTÃO DE CONTRATOS



pagamento integral da franquia.

a) Nos casos de dano por "mau uso" do condutor do veículo e de seus acessórios, nos casos de culpa ou dolo do agente devidamente apurado por procedimento administrativo da CONTRATANTE ficará a cargo da contratante o pagamento integral da franquia.

b) É obrigação da contratante apresentar o boletim de ocorrência (BO) policial e perícia, ou documento hábil que ateste a solicitação do mesmo, quando em caso de sinistro para devida comprovação e/ou afastamento da responsabilidade do condutor do veículo.

2.2.7 O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas, devendo ser anexado aos contratos, derivados desta Ata, cópias das apólices que comprovem a contratação do serviço.

2.2.7.1 Seguro total, conforme a seguir:

I - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF no valor mínimo contratado de R\$100.000,00 (cem mil) Reais;

II - Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios (central de mídia, alto-falantes, antenas, etc.);

III - Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.);

IV - Acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil) Reais por ocupante.

2.2.8 Sempre que solicitado pelo contratante, a contratada deverá comprovar a efetivação do seguro e de sua renovação periódica, mediante o envio de cópia atualizada da Apólice do Seguro.

2.2.9 Não haverá por parte dos contratantes o pagamento de franquia por evento ocorrido, excetuando-se os casos decorrentes de culpa ou dolo do condutor.

2.2.9.1 Renovar os veículos locados conforme regra instituída no subitem 2.2.20 deste contrato.

2.2.9.2 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

2.2.10 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento de combustível.

2.2.11 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da caracterização visual do veículo, em razão da colocação de películas.

2.2.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
GESTÃO DE CONTRATOS



2.2.13 Substituir no prazo máximo de **08 (oito) horas** os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança para a Região Metropolitana de Belém (RMB) e de **48 (quarenta e oito) horas** os municípios do interior do Estado.

2.2.14 Substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo contratante, **no prazo máximo de 24 horas** para a Região Metropolitana de Belém (RMB) e de **60 (sessenta) horas** os municípios do interior do Estado, a partir do recebimento de notificação.

2.2.15 Dar ciência imediata e por escrito ao contratante sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos.

2.2.16 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações.

2.2.17 Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do contratante, respeitando suas normas de conduta.

2.2.18 Apresentar a relação dos veículos, em até 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM (hodômetro), tipo de combustível, código RENAVAM e chassi dos veículos.

2.2.19 Manter junto aos Fiscais do Contratos um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados.

2.2.20 Em havendo manutenção dos contratos firmados, a contratada deverá substituir os veículos que atingiram **12 (doze) meses de uso**, bem como aqueles que registraram **100.000 km rodados**, por veículos novos, zero km.

2.2.21 A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando o contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

2.2.22 Fornecer por meio eletrônico os relatórios discriminados no item 18 constante no Termo de Referência anexo do edital.

2.2.23 É obrigação da contratada sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor fiscal do contrato indicado pelo contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

2.3 Das Obrigações E Responsabilidades Socioambientais Da Contratada:

2.3.1 Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços defumilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

a) Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos



de emissão de gases, conforme legislação vigente;

- b) Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
 - c) Manter os veículos automotores em perfeito estado de conservação de modo a coibir a deteriorização e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis, nos termos da legislação vigente e normas brasileiras aplicáveis, bem como observar as recomendações dos manuais de proprietário e serviços do veículo.
 - d) Os veículos deverão obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

2.3.2 Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93 e Portaria IBAMA nº 85/96.

2.3.3 Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços.

2.3.4 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis.

2.3.5 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

2.3.6 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 262.800,00 (duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
GESTÃO DE CONTRATOS



administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Atividade	8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental 8912 – Capacitação de Agentes Públicos
Natureza da Despesa	33.90.33.03 – Passagens e Despesas com Locomoção / Locação de Meios de Transporte
Funcional Programática	04.122.1297.8315 04.128.1508.8912
Fonte do Recurso	0101006355 e/ou 0301006355 (Recursos Ordinários / Locação de Veículos)

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente Contrato, deverá a contratada realizar os seguintes procedimentos:

6.1.1 Emissão e encaminhamento ao contratante de fatura mensal, computada nesse documento a totalização das operações no mês da ocorrência, de acordo com os cupons fiscais emitidos no período.

6.2 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo contratante, referente ao fornecimento ocorrido no decorrer do mês anterior.

6.2.1 O não encaminhamento da fatura ao CONTRATANTE, por culpa exclusiva da CONTRATADA, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se consolidaram as operações, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

6.2.2 O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao contratante, acompanhada do detalhamento do valor unitário de cada veículo.

6.4 O pagamento será creditado em conta corrente da contratada junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da contratada, que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.6 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou



reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o contratante, nem deverá haver prejuízo na prestação do fornecimento pela contratada.

6.7 O contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

6.8 O contratante não fica obrigado a contratar a totalidade do quantitativo estimado.

6.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{= 365} I = 0,00016438 TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O reajuste de preços, como gênero de reajuste contratual, será utilizado na presente contratação de serviços de natureza continuada, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, em conformidade com a Lei 10.192/2001.

7.2 O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 7.1 e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

7.3 O reajuste será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamentam o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

7.4 Em havendo a admissibilidade do pleito, para o reajuste de preço, o contratante



utilizará como parâmetro o acumulado inflacionário do período medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE.

7.5 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Os veículos previstos no subitem 1.3, deverão ser entregues a partir do 1º dia de vigência do contrato no pátio da Casa Militar da Governadoria do Estado, Palácio dos Despachos na Av. Doutor Freitas nº 2531, Pedreira - Belém-PA, CEP 66087-810.

9.1.1 A contratada somente poderá disponibilizar os veículos para locação quando autorizados por escrito pelo contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

9.1.2 A entrega dos veículos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as necessidades desta Casa Militar da Governadoria.

9.1.3 Caberá à contratada a responsabilidade pelos custos operacionais relativos à entrega dos veículos nos locais indicados pelo contratante.

9.2 O ano de fabricação dos veículos deverá corresponder à descrição constante no subitem 1.3 deste instrumento.

9.3 A contratada deverá entregar os veículos Zero Km em perfeitas condições de funcionamento e uso, licenciado com documentação atualizada, sendo que os veículos deverão ser regularizados, (primeiro emplacamento ou sua transferência) junto ao DETRAN-PA (Decreto Nº 430 DE 04/12/2019), sem franquia mensal de quilometragem;

9.4 Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

9.5 Os veículos deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

9.6 Todos os veículos entregues, inclusive os reservas, serão objeto de vistoria, a ser realizada pelo fiscal do contrato ou servidor(es) designado(s) para essa finalidade, preferencialmente em conjunto com um preposto da empresa contratada, para análise e inspeção das suas especificações técnicas, regularização documental e estado de conservação.

9.6.1 A vistoria deve ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do veículo.

9.6.2 Somente após a realização da vistoria e tendo o veículo sido efetivamente aprovado em todos os quesitos é que o mesmo será encaminhado para a Coordenadoria de Transporte desta Casa Militar da Governadoria para efetivo cadastro no sistema de gestão de abastecimento da frota de veículos oficiais do Estado.



9.7 Na inspeção de vistoria serão averiguados, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Documentação de licenciamento anual do veículo (CRLV), seguro obrigatório e apólice do seguro;
 - b) Motor e parte elétrica (inclusive vidros elétricos, faróis e lanternas);
 - c) Freios, embreagem, câmbio, nível de óleo e água e toda a parte mecânica;
 - d) Pneus, inclusive o “estepe” e aros da roda, ferramentas (chaves de rodas, macaco) e dispositivos de sinalização (triângulo) fornecidos pelo fabricante;
 - e) Limpadores de para-brisas, vidros, ar condicionado, espelhos retrovisores laterais e interno;
 - f) Condições internas do veículo, bancos, carpetes/tapetes, cintos de segurança e todos os componentes para a sua operação;
 - g) Condições da lataria e pintura (quando aplicável).

9.8 No ato da vistoria, caso seja reprovado algum item exigido na especificação, o fiscal não aceitará o veículo, notificando por escrito a contratada para que regularize a pendência ou realize a troca do veículo dentro do prazo previsto para a entrega dos mesmos.

9.9 A contratada deverá obedecer ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos veículos, contados a partir da assinatura do contrato.

9.9.1. O prazo estabelecido na alínea acima poderá ser prorrogável, desde que regulamente anuído pelo contratante.

9.9.2. A fim de manter a imediata execução dos contratos firmados a contratada poderá disponibilizar, em caráter temporário, veículos seminovos, com no máximo 100.000km/rodados, desde que regulamente anuído pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, admitindo-se a prorrogação por períodos iguais e sucessivos, desde que demonstrada a vantajosidade para administração, limitando-se o total à 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E MULTAS DE TRÂNSITO

16.1 A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao contratante.

16.2 A contratada deverá encaminhar ao contratante as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, para que seja identificado o condutor responsável pela infração e resguardado o seu direito de interpor recursos.

16.2.1 A autuação deverá ser entregue, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente para identificação do condutor.

16.3 Nos casos em que o contratante não for notificado dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e /ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações.



16.4 Caberá ao contratante enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.

16.5 Antes de realizar o pagamento, a contratada aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PELA CONTRATADA

17.1 Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, sob responsabilidade da contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes no manual do proprietário de cada veículo.

17.1.1 Caberá à contratada agendar com o contratante a execução dos serviços de manutenção preventiva mediante aviso prévio para recolhimento do veículo de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

17.1.2 Os veículos locados deverão ser recolhidos e entregues pela contratada no local de guarda do veículo, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a contratada, desde que não acarretem ônus ao contratante.

17.2 A contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros, alinhamento e balanceamento, troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como mão-de-obra para a realização dos serviços e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

17.2.1 A troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos não poderão ser em prazo superior ao estabelecido no Manual do Veículo, fornecido pelo fabricante.

17.3 Em caso de indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, seja por manutenção preventiva ou corretiva, seja por avarias ou acidentes, a contratada deverá providenciar a sua imediata reposição no prazo máximo de 08 (oito) horas por um veículo reserva.

17.3.1 Nos casos descritos no item 17.3, não é necessário que o veículo reserva seja zero quilômetro, desde que o mesmo esteja em perfeito estado de conservação, possua a mesma cor e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

17.4 A contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente, com a realização do serviço de alinhamento e balanceamento do mesmo.

17.5 A contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com plantão para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque.

17.5.1 Os serviços de reboque em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado, deverão ser prestados dentro e fora do Estado do Pará.



17.6 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ABASTECIMENTO E DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

18.1 Os veículos objeto deste instrumento, deverão ser entregues pela contratada à contratante com seus respectivos tanques abastecido em sua capacidade máxima.

18.2 A contratada deverá especificar mediante documento o tipo de combustível abastecido no veículo.

18.3 A contratante, no ato da entrega do veículo à contratada, deverá fazê-lo com o tanque abastecido em sua capacidade máxima e com o mesmo tipo de combustível que recebeu da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Será autorizada a subcontratação no percentual máximo de 30% (trinta por cento) do quantitativo contratado de cada item, desde que autorizado previamente por escrito pelo fiscal do contrato do contratante e que a subcontratação não atinja o objeto contratado em sua integralidade.

19.1.1 Para a execução do serviço de locação dos demais veículos não inclusos no percentual de subcontratação discriminado anteriormente, a contratada deverá utilizar obrigatoriamente veículos de sua propriedade ou adquiridos por meio do sistema de arrendamento mercantil (leasing) em nome da mesma, não sendo aceito veículos de propriedade de terceiros, inclusive os cedidos ou transferidos via comodato ou pertencentes a empresas do mesmo grupo econômico.

19.2 A eventual subcontratação de um veículo de locação não exime a contratada, perante a Administração, das responsabilidades contratuais e legais pela execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no § 5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

21.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer nº 061/2022 – ASJUR, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 8º, do Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

22.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
GESTÃO DE CONTRATOS



competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

23.1. O presente instrumento será firmado, preferencialmente, através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas;

23.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE;

23.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. Na execução do presente contrato é vedada à Casa Militar da Governadoria e a contratada e/ou a empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor se:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja, a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual nº 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”) ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

25.1. A contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

14/15

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificador: gestorinternos@casamilitar.pa.gov.br | Telefone: (91) 3214-0029

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/693649 Anexo/Seqüencial: 23



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
GESTÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes

Belém (PA), 15 de julho de 2022.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM RG 9916
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
CONTRATANTE

PAULO EMILIO PIMENTEL Assinado de forma digital por PAULO
EMILIO PIMENTEL
UZEDA:45487650500 UZEDA:45487650500

PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA
UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S A
CONTRATADA

VALKIRIA Assinado de forma digital por
VALKIRIA
NAKAMASHI:33687009874 NAKAMASHI:33687009874

VALKIRIA NAKAMASHI
UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S A
CONTRATADA

Testemunha 01: Shenley Sampaio Ferreira

CPF: 003.949.172-27

Testemunha 02: Hilbert Amorim de Souza Freitas

CPF: 010.088.892-35

15/15

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificação: gestaocontratos@casa.militar.pa.gov.br, ID: 13214602225581E02C

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/693649 Anexo/Sequencial: 23

